



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 039/2023

Em, 13 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1437/2022 que “**CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1437, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear os alunos que se destaquem, recebam prêmios ou menções honrosas em provas federais e estaduais que medem o desempenho escolar.

§ 1º Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal, sejam públicas ou particulares.

§ 2º A homenagem será conferida com a edição de decreto do Poder Executivo e entrega do diploma.

Art. 2º O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§1º No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a custear eventual despesa que o aluno ou seus familiares tiveram quando, em razão de prêmios em âmbito estadual ou federal, houver necessidade de deslocamento ou viagem para o recebimento da honraria.

§1º Para receber o custeio, o aluno ou seu responsável legal deverá assinar um Termo de Compromisso, comprometendo-se a, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, prestar contas da utilização dos recursos, devidamente acompanhada de documentos

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

comprobatórios das despesas, que será analisado pelo setor contábil da Prefeitura, o qual emitirá parecer sobre sua regularidade.

§2º O pagamento do custeio poderá ser realizado de uma vez, ou em várias parcelas, conforme o caso.

§3º Caso não haja a devida comprovação da realização da despesa, o valor do patrocínio deverá ser devolvido pelo aluno/responsável aos cofres públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 144, de 22 de dezembro de 1992.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal